CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2026, PARA A ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO ("CRI").

Por esse edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A. ("Titulares dos CRI" e "Emissão") para se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRI a ser realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por videoconferência online, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), sem a possibilidade de participação de forma presencial. O acesso à videoconferência será disponibilizado pela Emissora individualmente aos Titulares dos CRI, devidamente habilitados nos termos deste edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis ("Demonstrações Financeiras");

(ii) declaração do vencimento antecipado do Lastro e, consequentemente, o resgate total dos CRI, com fundamento na cláusula 5.1, alíneas "e" e "p", e cláusula 5.1.1 da CCB e cláusula 7.1 do Termo de Securitização, em razão, cumulativa e autonomamente, (a) do pedido de recuperação judicial formulado pela Devedora e por outras sociedades do "Grupo Concresul" em 24 de junho de 2026, cujo processamento foi deferido em 20 de julho de 2026 pela 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, nos autos nº 1017068-46.2026.8.11.0003, sob consolidação substancial ("Recuperação Judicial"); (b) do descumprimento, não sanado no prazo de cura aplicável, da obrigação de que a totalidade dos recursos oriundos da comercialização das Unidades seja recebida exclusivamente na Conta Centralizadora, objeto das notificações extrajudiciais expedidas pela Emissora em 19 de junho de 2026 e em 10 de agosto de 2026, nos termos das cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cláusulas 5.1, alínea "e", 6.3.2, 6.4 e 6.6 da CCB, sendo certo que o resgate dos CRI será implementado à medida do ingresso de recursos no Patrimônio Separado, na forma do Termo de Securitização;

(iii) em caso de aprovação do item "ii" da Ordem do Dia, autorização para que a Emissora, decorrido o prazo de pagamento previsto na cláusula 5.1.1 da CCB, sem a integral liquidação das Obrigações Garantidas, promova a excussão e/ou a execução das Garantias, inclusive a Alienação Fiduciária Unidades e a Cessão Fiduciária, em conjunto ou isoladamente, na ordem e pelos meios que entender mais eficientes, independentemente de qualquer providência adicional preliminar, de

qualquer natureza, nos termos da cláusula 7ª da CCB e das cláusulas 6.1 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, consignando-se que, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os bens e direitos objeto de propriedade fiduciária em favor do Patrimônio Separado não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial e que a recuperação judicial do Grupo Concresul não afeta as garantias pessoais e avais prestados por terceiros, sendo certo que a excussão de qualquer Garantia não importa renúncia, substituição ou liberação das demais;

(iv) aprovar a adoção de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis contra os Avalistas (exceto a Concresul Engenharia e Construções Ltda., que integra a Recuperação Judicial) e os demais garantidores, cujas obrigações não são alcançadas pela Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, visando à cobrança integral do Saldo Devedor, de forma simultânea ou sucessiva, conforme se mostre mais adequada à recuperação do crédito, respeitando-se todas as decisões e limitações impostas na Recuperação Judicial;

(v) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário, cada qual no âmbito de suas atribuições previstas nos Documentos da Operação, diretamente ou por meio dos assessores jurídicos e demais prestadores contratados, a definir a estratégia e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das deliberações previstas nos itens (ii) a (iv) da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação: (a) apurar e atualizar o Saldo Devedor; (b) expedir notificações, interpelações e comunicações, promover protestos e constituir em mora a Devedora, os Avalistas e os demais garantidores; (c) iniciar, prosseguir e acompanhar medidas de cobrança, ações de execução, medidas cautelares e procedimentos de excussão das Garantias; (d) localizar, preservar, constritar, adjudicar, consolidar, registrar, transferir, alienar e monetizar bens e direitos; (e) representar o Patrimônio Separado perante órgãos públicos, cartórios, instituições financeiras, câmaras arbitrais e autoridades judiciais ou administrativas, inclusive no âmbito da Recuperação Judicial, para apresentar divergências, habilitações e impugnações de crédito, sustentar a não sujeição dos Créditos Imobiliários e das Garantias aos efeitos da Recuperação Judicial, opor-se a pretensões de essencialidade de bens ou de limitação econômica das Garantias, formular pedido de restituição, se for o caso, e prestar as informações que lhe forem requisitadas pelo administrador judicial ou pelo Juízo, ficando desde já ratificada a divergência administrativa de crédito apresentada pela Emissora em 18 de agosto de 2026; (f) outorgar procurações, contratar e instruir assessores legais, peritos, avaliadores, depositários, leiloeiros e demais prestadores de serviços; (g) assinar requerimentos, termos, instrumentos e demais documentos; (h) incorrer nas despesas necessárias, por conta e ordem da Devedora e às expensas do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização; e (i) ratificar os atos já praticados com vistas à recuperação integral do Saldo Devedor;

(vi) Ratificação, para todos os fins, dos atos praticados pela Emissora até a presente data na gestão das Garantias, conforme relatório de acompanhamento das Garantias constante do Material de Apoio;

(vii) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, dos assessores legais Leonardo de Campos Melo – Sociedade de Advogados (CNPJ: 31.661.797/0001-00) e Perez, Imperia e Ortiz Sociedade de Advogados (CNPJ: 61.647.832/0001-99) para assessorar, acompanhar e defender os interesses da Emissora e dos Titulares dos CRI no âmbito da Recuperação Judicial referida no item "ii" da Ordem do Dia, inclusive na verificação e impugnação de créditos, bem como para conduzir a excussão e/ou a execução das Garantias e as medidas contra os Avalistas e demais garantidores e atuar em eventuais assuntos de natureza penal, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI; e

(viii) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários à realização da presente assembleia, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

Os termos iniciados em maiúscula e não definidos neste instrumento possuem a definição prevista nos Documentos da Operação.

A assembleia será realizada por meio de plataforma a ser disponibilizada pela Emissora àqueles que enviarem para o correio eletrônico fdias@cpsec.com.br, psantos@cpsec.com.br e phc@vortx.com.br com cópia para claims@vortx.com.br os documentos de identidade e, caso aplicável, os documentos que comprovem os poderes daqueles que participarão em representação ao investidor, até o horário de início da assembleia.

Os instrumentos de mandato com poderes para representação na assembleia a que se refere esse edital de convocação deverão ser encaminhados, também, por e-mail com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: (a) participante pessoa física – cópia digitalizada de documento de identidade do titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do titular do CRI; e (b) demais participantes – cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do titular de CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração, a qual deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil e acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do titular do CRI.

O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da

manifestação de voto em seu website www.cpsec.com.br e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM.

A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.